Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 30.287
Data: 27/10/10 Hora: 08:27
Ofício:
Aprovado na 32ª SO, realizada em 26.10.10 SI adendo
Presidente

INDICAÇÃO Nº 672 / 10

Assunto: Combate a Dengue.
GVRF – IN-74/10

Bertioga, 26 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Renato Faustino de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, expor dados e fazer a seguinte Indicação:

Esta semana o jornal A Tribuna de Santos, trouxe como uma de suas matérias principais, um diagnostico de como está a Dengue em nossa região. (cópia anexa)

Dados de nosso conhecimento, principalmente pelo fato de que já apresentamos varias propostas, alertando e solicitando ao Poder Executivo para que tomasse atitudes mais enérgicas quanto a este assunto.

A matéria ainda atentou ao detalhe de que algumas Prefeituras da região pretendem criar leis para fiscalizar os imóveis de veraneio e fechar o cerco a moradores e comerciantes que impedem a entrada de agentes dos vetor para verificar a presença de larvas do mosquito Aedes Aegypti.

Isto posto, para ajudar a solucionar o problema, venho mais uma vez apresentar e encaminhar para a apreciação do jurídico do Poder Executivo, Projeto de Lei que protocolei nesta Casa, mas de acordo com o parecer do Cepam foi julgado inconstitucional e negado a tramitação por meus pares. (cópia anexa)

Aproveito para solicitar ao Presidente desta Casa que acelere a tramitação dos processos que tratam do combate a Dengue em particular

Toninho Rodrigues
Vereador

o projeto de Lei de minha autoria que tramita nesta Casa a mais de 7 meses. (cópia anexa)

Solicito o envio de cópia ao Conselho de Saúde, ao Centro de Controle de Zoonoses, ao Secretário de Saúde e observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que segue devidamente subscrita.

Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

Caio Matheus
Vereador - Bertioga/SP
Unidos Somos + Democratas 25

Marcelo Vilares
Vereador

Pastor Clayton Fernandes
Vereador

Toninho Rodrigues
Vereador

As nove cidades da região concentraram 20% do total estadual de casos da moléstia neste ano, quando houve a pior epidemia da história



"Houve um imenso despreparo (das equipes das redes pública e particular de saúde)"

31 mil
ocorrências de dengue foram registradas neste ano, na Baixada; no Estado, 157.200

Baixada tem dois terços das mortes por dengue em SP

Na região, houve 81 dos 120 óbitos no ano

SARDAO THADEU

Desespero. Raiva. Indignação. Perda. Sentimentos de muitos cidadãos durante os primeiros meses deste ano ao se depararem com o efeito avassalador da epidemia local de dengue.

O saldo dessa situação, que desestruturou o sistema de saúde, é o pior possível: dois terços das pessoas que morreram por causa da doença no Estado moravam na Baixada Santista. No total, foram 120 óbitos em São Paulo, 81 deles na região.

Além disso, os nove municípios locais concentraram 20% do total estadual de casos da enfermidade (31.447 dos 157.200). Os dados confirmam a impressão de grande parte da população: o Estado e a Baixada registraram a maior epidemia de dengue na história, conforme dados da Vigilância Epidemiológica paulista.

A Tribuna teve acesso aos números mais recentes do órgão estadual. Eles foram apresentados nesta semana durante a última aula de um curso de vigilância e controle de doenças transmitidas por vetores.

Com duração de oito aulas, a capacitação é fruto de uma parceria entre Departamento Regional de Saúde (DRS-4, órgão ligado à Secretaria de Estado da Saúde), UniSantos e Sucen.

INVESTIGAÇÃO

A situação da Baixada Santista chamou a atenção do Ministério da Saúde. O Departamento de Vigilância Epidemiológica e o Programa Nacional de Controle da Dengue passaram a investigar as causas do elevado número de mortes. Em todo o Brasil, foram 367 até agosto. O levantamento analisou 108 óbitos: 29 em Mato Grosso do Sul, 28 em Santos, 18 em Roraima e Goiás e 15 em Mato Grosso.

O relatório apontou que cerca de 70% dos pacientes santistas que morreram só tiveram a dengue diagnosticada após passar mais de uma vez por uma unidade de saúde.

Entre as falhas apontadas, estão a ausência de um comitê de apoio à investigação de óbitos, de trabalho integrado com núcleos de Vigilância Epidemiológica dos hospitais e acompanhamento da Secretaria de Estado da Saúde nas apurações feitas pelos municípios.

O ministério revelou ainda dificuldades na área assistencial, como a não implantação de risco nas unidades de saúde, a falta de valorização dos sinais de alarme e de registro de hidratação supervisionada.

O cartão de acompanhamento do paciente com suspeita de dengue também deixou de ser utilizado. Não havia ainda avaliação do paciente, nem orientação quanto aos sintomas da moléstia.

A avaliação preliminar das cinco localidades comprovou que as recomendações do Ministério da Saúde para manejo clínico não estavam introduzidas ou estavam parcialmente implantadas.

O relatório também concluiu que houve tempo de espera excessivo para atendimento e baixa utilização das unidades de atenção básica, como as básicas de Saúde (UBS) e de Saúde da Família (USF), no primeiro atendimento.

COMPROVAÇÃO

As revelações fortalecem a afirmação do infectologista Ricardo Hayden de que havia um "imenso despreparo" das equipes nas redes pública e particular.

A declaração foi dada durante a audiência pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Santos (OAB-Santos), realizada no dia 28 de abril.

Um exemplo se deu com a jornalista Juliana Regina da Silva Augusto, de 35 anos, morta em 2 de maio. Quatro dias antes, ela sentiu os primeiros sintomas da dengue, mas o diagnóstico correto só ocorreu na espera do óbito. Ela passou por dois hospitais de Santos.

Decepção

"O número de mortes que ocorreu na Baixada Santista é inaceitável, uma vergonha. A volta de um sorotipo da dengue não justifica isso"



Sem palavras

Apesar de a reportagem comprovar que a Baixada e o Estado tiveram este ano a pior epidemia de dengue da história, a Secretaria de Estado de Saúde informou que nenhum representante da pasta iria se pronunciar sobre o assunto. Por meio de nota, a assessoria de imprensa do órgão informou que "as ações de combate à doença são municipais e que cabe a cada prefeitura acompanhar e realizar ações de combate a doença. A Secretaria (...) supervisiona todo o trabalho realizado (...). Além disso, definiu um grupo prioritário de ações para controle, acompanhamento e treinamento dos municípios para o controle da dengue. A Baixada Santista faz parte desse grupo por ter mais de 50 mil habitantes e ter histórico da doença"

Papo com os Editores

Comente esta reportagem na internet e bata um papo com a editora-executiva Arminda Augusto. Acesse o site:



Espera por atendimento na Santa Casa de Santos: epidemia superlotou prontos-socorros e hospitais locais

Deputado vê omissão do Poder Público

"O deputado estadual e presidente da Comissão de Saúde e Higiene da Assembleia Legislativa, deputado estadual Fausto Figueira (PT), acredita que um fator que contribuiu muito para a epidemia de dengue foi a omissão do Governo do Estado em admitir que a situação estava crítica em São Paulo e, principalmente, na Baixada.

Para Figueira, não havia justificativa técnica para negar o problema. A questão eleitoral teve um papel relevante na omissão desse fato, diz ele.

"Foi uma grande irresponsabilidade. O atual secretário de Estado da Saúde (Nilson Ferraz Paschoa) veio a Santos e disse que a situação estava normal, apesar dos prontos-socorros lotados de pacientes", cita.

Figueira calcula que os casos de dengue deverão se repetir neste verão, mas não com a mesma força deste ano. "A maior parte da população foi atingida e está vacinada contra o sorotipo 2 da dengue. Se o (sorotipo) 4 chegar, será um desastre total", ressaltou.

Vale destacar que a Baixada Santista já foi atingida pelos vírus 1, 2 e 3. O 4 foi registrado este ano, por enquanto, em Roraima, mas as chances de chegar em São Paulo são grandes.

Os infectados por um determinado sorotipo estão imunes contra ele para sempre.

Panorama local em 2010

Localidade	Casos confirmados	Mortes**
Bertioga	761	1
Cubatão	1 740	7
Guarujá	9 288	28
Itanhaém	148	1
Mongaguá	112	1
Peruíbe**	622	0
Praia Grande**	5 300	9
Santos	9 467	23
São Vicente	4 019	10
Baixada Santista	31 447	81

Fontes: Secretarias Municipais de Saúde e Grupo de Vigilância Epidemiológica da Baixada Santista (GVE)* | **Dados ligados à Secretaria de Estado da Saúde



Figueira critica Estado e cidades

ATENÇÃO BÁSICA

Na visão de Fausto Figueira, os municípios também demoraram para se estruturar melhor, porque a Sucen havia alertado sobre uma possível epidemia em outubro do ano passado.

Outra falha foi a demora dos municípios em abrir as unidades básicas de Saúde (UBS) e de saúde da família (USF) para tratar pacientes com suspeita de dengue. "O atendimento primário acabou migrando para os prontos-socorros, que ficaram lotados. Isso prejudicou o diagnóstico de muitas pessoas", considera o deputado.

Prefeituras estudam leis mais rígidas

Algumas prefeituras da região pretendem criar leis para fiscalizar os imóveis de veraneio fechados e fechar o cerco a moradores e comerciantes que impedem a entrada dos agentes de vetor para verificar a presença de larvas do mosquito *Aedes aegypti*.

O Departamento Jurídico da Prefeitura de Praia Grande estuda alternativas legais para fiscalizar as casas sem moradores, um dos fatores que mais atrapalham o combate mais efetivo da proliferação do inseto. Em Mongaguá, um projeto de lei com esse objetivo está na Câmara.

Diante desses problemas, Santos endureceu as regras e criou uma legislação que prevê, inclusive, o ingresso forçado nos imóveis, mecanismo não utilizado até o momento.

Conforme a Secretaria de Saúde de Santos, a lei gerou a aplicação de 27 intimações e apenas um auto de infração, no valor de R$ 5 mil.

Dessas notificações, 15 foram em residências (12 casas e três apartamentos), cinco obras, dois condomínios, dois imóveis comerciais, um prédio público e dois estabelecimentos de outros tipos.

Em São Vicente, foram criadas três legislações. Uma delas é a que criou o Selo Verde, cujo objetivo é incentivar a população a abrir as portas aos agentes da dengue. Outra norma visa à destinação correta de pneus das borracharias.

A criação de brigadas de combate à dengue em estabelecimentos privados, como ferros-velhos, depósitos de reciclagem e de materiais de contêineres, borracharias, garagens de ônibus e pátios de veículos é a terceira lei criada na Cidade.

SEM PREVISÃO

Guarujá não pretende criar legislação para que os agentes possam entrar em residências fechadas, como Santos.

Foram instituídos no Município um fluxograma para supervisionar esses pontos e uma comissão, cuja finalidade é verificar obras paradas e terrenos.

Em casos de morência do munícipe, este deixa de ser punido. Por exemplo, alguém que não possui saneamento básico e reserva água por esse motivo.

Ações futuras e em andamento

>>Bertioga
A Secretaria Municipal de Saúde está elaborando um plano de contingência para o verão, no qual serão implantadas medidas e definições na saúde, estabelecendo fluxos de atendimentos aos pacientes com suspeita de dengue. Todos os funcionários receberão treinamento especial. Haverá reforço nas medidas de intervenção para eliminar focos do mosquito Aedes aegypte interromper a cadeia de transmissão da doença

>>Cubatão
Equipes visitam mensalmente as residências, inclusive nos fins de semana. Além disso, 16 agentes passam quinzenalmente em imóveis especiais, como borracharias, e a cada dois meses no polo industrial. Outros nove funcionários realizam palestras educacionais sobre a enfermidade em escolas e empresas

>>Guarujá
Mutirão para a retirada de criadouros e visitas às edificações especiais e a pontos estratégicos. Trabalho passou a fazer parte da agenda de outras secretarias. Comitê Municipal de Mobilização contra a Dengue viabilizará reunião entre pais e mestres para formar agentes voluntários. Faixas e carros de som e bicicletas sonorizadas com banners informativos serão utilizados na campanha de divulgação. Parceria com Exército será reforçada

>>Itanhaém
Todas as equipes de controle de endemias serão mantidas até o final da temporada do verão. Além disso, ocorrerá a incorporação da ação de agentes comunitários de saúde no controle de vetores. Um concurso público para contratar funcionários efetivos está sendo elaborado

>>Mongaguá
Visitas e orientação dos agentes de vetores e comunitários de saúde nas casas e pontos estratégicos para eliminar criadouros do inseto. Estudantes participam de gincanas sobre o tema. Palestras são dadas nas escolas e empresas. Entrega constante de panfletos pela Cidade também integra as ações de prevenção a doença

>>Peruíbe
Não respondeu até o fechamento desta edição

>>Praia Grande
Prosseguiu com o trabalho intensivo por meio de visitas domiciliares das agentes comunitárias para eliminar focos do mosquito em residências e pontos estratégicos. Também estão ocorrendo campanhas educativas nas unidades de saúde e escolas municipais

>>Santos
A Secretaria Municipal de Saúde já elaborou plano para o verão, conforme diretrizes do Plano Nacional de Prevenção a Dengue do Ministério da Saúde, adaptado à realidade local

>>São Vicente
Trabalho de prevenção e cuidados com a doença foram reforçados nas escolas e nas unidades básicas de saúde. Mutirões também são realizados. Recentemente, a Cidade comprou nove motos para auxiliar o destacamento de agentes até possíveis focos do mosquito. Trabalho de mobilização das pessoas será incentivado nos meios de comunicação em novembro

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Indicação Nº 041/09

Aprovado na 2ª realizada em 11 02 09
Sem adendo
Presidente

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para a apreciação do Prefeito.
GVRFO-IN-06/09

Bertioga, 10 de Fevereiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 25.105
Data 11 02 09
Hora 09:41
Funcionario

Exmo. Sr. Presidente
Nobres Vereadores

Vereador Renato Faustino de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Exa., ouvido o Douto Plenário, expor os dados e fazer a seguinte indicação:

Solicito ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bertioga que determine o estudo acerca da Lei para torna-se obrigatório que todas as imobiliárias quando ~~o~~ sob sua responsabilidade tiverem unidades fechadas ou sem moradores por 30 dias, agendem no Centro de Controle de Zoonoses, uma vistoria para que seja impedida a proliferação de vetores.

JUSTIFICATIVA: O único modo de evitar a introdução do virus do dengue é a eliminação do seu transmissor, o "AEDES AEGYPT" que se prolifera nos terrenos, jardins e locais externos de residências fechadas, sem a presença de ocupantes para efetuar o controle do vetor da dengue. O combate ao mosquito deve ser feito de duas maneiras: eliminando os mosquitos adultos e, principalmente, acabando com os criadouros de larvas. Para isso o presente projeto autoriza a visita dos agentes de campo, que são devidamente treinados para identificar os focos do mosquito, a fazer vistoria em residências fechadas desde que autorizadas pelas imobiliárias responsáveis por sua locação ou venda.

Solicito o encaminhamento deste projeto por parte desta Casa Legislativa, ao *Poder Executivo* Municipal, para que após análise, possa apresentar sugestões, propostas e modificações, colaborando assim para que este projeto possa ser implantado em nosso Município.

Vereador Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

Projeto de Lei nº _____

(Renato Faustino de Oliveira Filho - PT)

Torna-se obrigatório que todas as imobiliárias quando o sob sua responsabilidade tiverem unidades comerciais ou residenciais em fase de locação ou venda, fechadas ou sem moradores por 30 dias, agendem no Centro de Controle de Zoonoses, uma vistoria para que seja impedida a proliferação de vetores.

Art. 1º Fica instituído, que todas as imobiliárias, quando o sob sua responsabilidade tiverem unidades comerciais ou residenciais em fase de locação ou venda, fechadas ou sem moradores por 30 dias, agendem no Centro de Controle de Zoonoses, uma vistoria para que seja impedida a proliferação de vetores.

Parágrafo único: Que o agendamento e vistoria seja renovada a cada 30 dias até a locação ou venda do imóvel.

Art. 2º As imobiliárias que não seguirem essa determinação, ficarão sujeitas à multa de até 0,5%, sobre o valor venal do imóvel e, em caso de reincidência, a multa poderá atingir ate 2% do valor venal do imóvel.

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de fevereiro de 2009.

Vereador Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela torna-se necessária à medida que várias unidades imobiliárias e comerciais em fase de locação ou venda encontram-se fechadas em grande parte do ano, já que muitos são imóveis de veraneio e nesses casos dificultam que seja feito um trabalho preventivo de vetores causadores de doenças, impossibilitando assim, que o Centro de Controle de Zoonoses contribua na extinção de focos que prejudica o bem estar da população.

Bertioga, 10 de fevereiro de 2009.

Vereador Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas

PROJETO DE LEI Nº 1610
(Renato Faustino de Oliveira Filho - PT)

GAB. VER. RENATINHO
RECEBIDO
22 / 03 / 10

"Estabelece diretrizes para conscientizar e disciplinar a população acerca da importância de sua efetiva participação na prevenção, no combate e na erradicação do mosquito causador da dengue, conforme especifica."

Art. 1º A presente lei estabelece diretrizes para conscientizar e disciplinar a população do município de Bertioga - pessoas físicas e jurídicas, inclusive - acerca da importância de sua efetiva participação na prevenção, no combate e na erradicação do mosquito causador da dengue. Dispõe sobre ações governamentais que contribuam com a erradicação dos mosquitos causadores da dengue.

Parágrafo Único. Entende-se por mosquito causador da dengue o díptero do gênero Aedes, e suas espécies transmissoras do vírus da dengue.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, tendo em vista o bem-estar da população, poderá desempenhar ações de polícia administrativa no intuito de eliminar os criadouros e focos do mosquito transmissor da dengue, tanto nas zonas urbanas, quanto nas zonas rurais.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei entende-se por criadouro qualquer recipiente natural ou artificial com coleção líquida; por coleção líquida qualquer quantidade de água estagnada e por foco o criadouro onde são encontradas as formas imaturas do mosquito causador da dengue.

Art. 3º A Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos fiscalização, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará o pleno cumprimento do presente dispositivo legal.

§ 1º Os entes de que trata o caput deste artigo poderão realizar vistorias nos imóveis das pessoas físicas e jurídicas, com intuito de verificar a ocorrência de locais que possam ser propícios para a reprodução do mosquito.

Art. 4° É dever de todo cidadão apontar e relatar aos órgãos públicos competentes situações de risco, locais onde existia água parada ou quaisquer outros locais propícios à reprodução do mosquito, garantindo o anonimato.

Art. 5° A autoridade competente, constatando a presença de focos do mosquito, lavrará Auto de Infração.

§ 1° O primeiro Auto de Infração, de caráter educativo, terá forma de notificação, devendo estar acompanhado de orientações de como proceder para a imediata eliminação dos eventuais riscos e as medidas a serem tomadas para que se previnam ocorrências de novos focos do mosquito.

§ 2° Havendo a reincidência, será lavrado Auto de Infração com aplicação de multa, que será graduada em leve, moderada e grave, dependendo do número de focos encontrados.

I - Infração leve: quando detectada a presença de 01 (um) a 02 (dois) focos do mosquito vetor na fase de ovo, larva ou pupa;
II - Infração moderada: de 03 (três) a 04 (quatro) focos do mosquito vetor na fase de ovo, larva ou pupa;
III - Grave: presença de 05 (cinco) ou mais focos do mosquito vetor na fase de ovo, larva ou pupa.

Art. 6° As penalidades para as infrações descritas no parágrafo 2° do artigo anterior são as seguintes:
I - Infrações leves, multa de 100 UFBs a 300 UFBs;
II - Infrações moderadas, multa de 200 UFBs 600 UFBs;
III - Infrações graves, multa de 400 UFBs a 1000 UFBs.

§ 1° O infrator do presente dispositivo legal poderá recorrer das multas previstas nos incisos deste artigo até a data de vencimento das mesmas.

§ 2° O não pagamento da multa implicará em inscrição na dívida ativa.

§ 3° Nos casos em que após a aplicação das multas, previstas neste artigo, ainda forem constatados novos focos do mosquito, as multas, serão aplicadas em dobro, triplo, quádruplo, consecutivamente.

§ 4° Os recursos oriundos das multas prescritas nesta lei deverão ser integralmente aplicados em ações preventivas da dengue, e para o tratamento dos indivíduos infectados.

Folhas 04
Fls.

Art. 7° Nos casos em que as autoridades competentes constatarem criadouros nos imóveis, deverão apresentar notificação, conforme parágrafo 1° do artigo 5°, ao proprietário ou possuidor do local.

Parágrafo Único. Após a notificação no caput, havendo constatação de focos do mosquito no mesmo imóvel, serão aplicadas diretamente as infrações previstas no artigo 6° da presente lei.

Art. 8° A execução do disposto nesta lei não implicará qualquer aumento nas despesas da municipalidade, devendo o presente programa ser implementado com os meios materiais disponíveis e com o apoio de funcionários já existentes no quadro de servidores do Poder Executivo.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 11 de março de 2010.

Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

Folhas
Rec

Justificativa

No jornal A Tribuna do dia 09 de março, foi publicada matéria onde alertou sobre o aumento progressivo nos casos de Dengue.

A matéria ressaltou que Bertioga já soma 23 casos de dengue este ano e 96 notificações da doença. Isso é mais do que o dobro do registrado em todo o ano passado, quando ocorreram 38 suspeitas e apenas 11 confirmações.

Já a Baixada Santista tem pelo menos 611 casos de dengue confirmados neste ano.

Inúmeras são as manchetes, por todo o país, dando notícia da escalada da dengue entre a população brasileira. Prever uma série de ações, desde educativas até repressivas, garantirá ao município instrumentos legais e administrativos para que Bertioga tenha este problema controlado.
O ressurgimento e a expansão da dengue se devem a vários fatores, dentre eles questões relacionadas a saneamento básico, alterações causadas pelo homem em relação à mudança de paisagens e aos danos causados à flora e à fauna, bem como devido à dinâmica das cidades, a dificuldade de acesso e ao acúmulo de resíduos sólidos descartáveis dispersos a céu aberto.
A aprovação do presente projeto de lei é de fundamental importância devido à facilidade de disseminação da doença e os índices crescentes de casos fatais da dengue no país, o que gera a urgente necessidade de seu combate, que só é possível quando o ciclo de proliferação da mesma é quebrado, com a supressão absoluta dos mosquitos que a transmitem.
A participação da população na erradicação do mosquito causador da dengue é indispensável, pois o combate à doença depende da conscientização e adotação de medidas simples de eliminação da água parada, eis que o mosquito só se prolifera em água limpa.
Outros países que já enfrentaram situações semelhantes tiveram a coragem de estabelecer regras rígidas para que a epidemia ficasse minimamente controlada.
Especialistas de todo o país acreditam que a dengue poderia estar controlada, com uma diminuição de até 95% nos números de casos com a população fazendo a sua parte. Agora é a vez de Bertioga dar exemplo ao Brasil.
Assim os nobres vereadores, aprovando o presente projeto de lei, disponibilizarão para a comunidade instrumentos para que ela possa realizar sua participação nas medidas de prevenção, combate e erradicação do mosquito causador da dengue em nossa cidade, com medidas sócio-educativas que servirão de exemplo para os demais municípios do país no auxílio da solução deste grave problema.

Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

MUNICIPAL DE BERTIOGA
Hora
Funcionário